

PARECER ÚNICO

Nº 327607 / 2008 (Órgão Seccional) SUPRAMLM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **00062/1994/007/2007**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental () Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento: **BELMONT MINERAÇÃO LTDA**

CNPJ: **16.941.833/0001-97**

Município: **ITABIRA-MG**

Atividade predominante: **PILHA DE DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL (PDE) DE LAVRA DE GNAISSE e ESTRADAS PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL**

Consultoria Ambiental: **GEOMIL serviços de mineração**

Código da DN e Parâmetro: **A-05-04-5 para PDE e A-05-05-3 para Estradas.**

Porte do Empreendimento

Potencial Poluidor

Pequeno () Médio () Grande ()

Pequeno () Médio () Grande ()

Classe do Empreendimento: **3**

Fase Atual do Empreendimento: **Licença Prévia e de Instalação – LP + LI**

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não () Sim ⇒ **Parque Municipal Ribeirão São José e Reserva Biológica Municipal Mata do Bispo**

Bacia Hidrográfica: **Rio Piracicaba**

Sub Bacia: **Rio do Peixe**

2. Histórico

Vistoria: () Não () Sim

Relatório de Vistoria Nº: **290/2008**

Data: **12/02/2008**

Notificações Emitidas Nº:###

Advertências Emitidas Nº: #####

Multas Nº: #####

2.1 INTRODUÇÃO

A Belmont Mineração Ltda protocolou, em 27/07/2007, solicitação de Licença de Operação para a ampliação de Pilha de Estéril de Lavra de Gnaiss inserida no contexto da Mina Belmont, situada no local denominado Oliveira e Castro, localizada no Município de Itabira-MG.

O FOBI nº: 381486/2007, de 03/08/2007, direcionou a documentação deste licenciamento para RCA/PCA, visto que se trata de uma ampliação de uma pilha de estéril já existente.

Em 26/12/2007 a empresa supracitada formalizou o Processo Administrativo de Licença de Operação, LO, no SISEMA em Belo Horizonte. O órgão ambiental também publicou no Minas Gerais a solicitação desta LO.

Posteriormente, mais precisamente em novembro de 2008 a empresa supracitada foi comunicada pela equipe analista da SUPRAM-LM da necessidade de se enquadrar em Licenciamento Prévio e de Instalação da ampliação da referida pilha de disposição de estéril da lavra de gnaiss, segundo o procedimento de licenciamento adotado no Estado para esta tipologia. Logo em 27/11/2008, o sistema de informações ambientais gerou o FOBI RETIFICADOR nº: 381486/2007-A, referente ao FCEI nº: R071172/2007 enquadrando o empreendimento em Licença prévia e de Instalação, (LP+LI), com APEF e Outorga e publicou a Licença em apreço em jornal de veiculação regional que abrange o município de Itabira.


A Belmont Ltda possui concessão para lavrar gnaisses para a produção de britas assim como para lavrar minério de esmeralda numa área de 500ha em título minerário, DNPM Nº: 830.142/1978. Já possui Licenças de Operação revalidadas das lavras de gnaisses e esmeraldas, processos COPAM Nº: 00062/1994/005/2003 e 00062/1994/006/2003.

A ampliação da Pilha de Disposição de Estéril, PDE, já existente permitirá o atendimento do empreendimento pelos próximos 17 anos, considerando-se a escala atual de trabalho praticada. A pilha existente será contra-empilhada por outra, de jusante para montante, de forma a maximizar o aproveitamento do espaço do compartimento topográfico.

Para o cálculo da relação estéril/minério a Belmont elaborou o seu planejamento de médio/longo prazo, no qual foram projetados os próximos avanços de frentes de lavra, incluindo a próxima etapa de decapeamento da jazida. Foi estimado um volume global da ordem de 393.270 m³ de material estéril, para a retirada de 1.007.407 m³ de rocha gnáissica, correspondendo a uma relação estéril/minério de **1:2,56** para materiais "in situ".

Os principais fatores apresentados pelos estudos para alternativa locacional da nova disposição de estéril foram:

- Proximidade do sítio selecionado com a jazida, o que minimizará a distância de transporte;
- A existência no local de uma Pilha de Disposição do mesmo gênero, fato que significará não impactar uma área intacta dos terrenos;
- Característica topográfica do terreno favorável à disposição de estéril propiciando condições favoráveis para o controle da drenagem superficial;
- O local a ser utilizado já se encontra descaracterizado, pela formação de uma pilha de estéril construída no passado e, pela formação de pastagens plantadas.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 20/06/2008 Folha: 3/14
--	--	--

- A área da pilha não está inserida dentro de unidade de conservação, sendo que a unidade mais próxima, Parque Municipal São José, distante de uns 4 Km a nordeste.

O local para a disposição de estéril foi selecionado dentre duas alternativas locais, a partir de informações do RCA/PCA e de vistoria realizada pela SUPRAM-LM em 12/02/2008. A ampliação pilha está prevista para ser instalada em área de propriedade da Belmont Mineração Ltda, ao lado da Lavra de Gnaiss, na zona rural, denominada de Oliveira e Castro, do Município de Itabira-MG, mais precisamente, em talvegue tributário do Rio do Peixe.

Cabe ressaltar que a empresa supracitada já tem parecer técnico e jurídico emitido pelo CODEMA de Itabira se posicionando a favor da ampliação da pilha, juntado nos documentos apresentados.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) formulado por BELMONT MINERAÇÃO LTDA para as atividades de pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril (Cód. DN 74/04 A-05-04-5 e A-05-05-3) – Classe 03.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Sr. Antônio Mauro Fonseca Ribeiro, Diretor do empreendimento, conforme Contrato Social juntado.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento não está localizado no interior de nenhuma Unidade de Conservação (UC), porém, localiza-se no entorno do Parque Municipal Ribeirão São José e da Reserva Biológica Municipal Mata do Bispo. Para tanto, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA de Itabira concedeu anuência à implantação do empreendimento, conforme se verifica do Termo de Anuência n.º 009/2007 juntado.

A Prefeitura Municipal de Itabira, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Hamilton da Penha Lage Silva, informou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Encontra-se vinculado a este processo de licenciamento o processo de Outorga n.º 8534/2007, tendo o mesmo sido analisado e obtido parecer técnico e jurídico favoráveis, aguardando, apenas, a aprovação pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, uma vez que se trata de outorga de grande porte, nos termos do art. 2º, inciso VIII, alínea b, da Deliberação Normativa CERH n.º 07/2002. Ressalta-se que as instalações somente poderão ocorrer após a publicação, pela imprensa oficial, da respectiva portaria de outorga.

Encontra-se, também, vinculado ao processo de LP+LI o processo de Autorização para Exploração Florestal (APEF) n.º 03692/2007, cuja análise ocorreu, também, integralmente.

Verificou-se pela análise da APEF que o empreendimento encontra-se localizado em uma área composta por 02 matrículas, a saber: M-1.248 com 162,67,82ha e M-7.343 com 119,24,24ha, ambas registradas no Serviço Registral Imobiliário de Itabira/MG.

Constatou-se, ainda, irregularidades quanto à Reserva Legal. A área correspondente a matrícula M-1.248 não possui reserva legal averbada e a reserva florestal legal constante na matrícula M-7.343 fora lavrada por meio de instrumento particular com disposição de prazo.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 20/06/2008 Folha: 4/14</p>
---	---	--

Assim, o empreendedor foi convocado a regularizar as respectivas áreas, conforme se verifica da síntese de Reunião realizada em 27/11/2008. Na ocasião, o representante legal do empreendimento, o Sr. Antônio Mauro Fonseca Ribeiro, relatou os procedimentos já adotados para regularização fundiária e apresentou projeto, em execução, de unificação de todas as matrículas do empreendimento junto ao Cartório de Imóveis de Itabira, relatou, ainda, da demora nos trâmites cartoriais e no levantamento dos dados georeferenciados.

A equipe interdisciplinar, em vista dos procedimentos já adotados pelo empreendedor no sentido de regularizar os imóveis e a reserva legal, anuiu em firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com validade de 180 dias.

O empreendedor apresentou, ainda, Portaria de Concessão de Lavra n.º 1.013/1981 outorgada pelo Ministério das Minas e Energia. (Processo DNPM n.º 830.142/78).

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) é: do Engenheiro Florestal, o Sr. Pablo Luiz Braga; do Engenheiro de Minas, o Sr. Gustavo de Azevedo Pereira e do Geólogo, o Sr. Márcio Célio Rodrigues da Silva, conforme se verifica das Anotações de Responsabilidade Técnica n.º 1-40176434, 1-40178341 e 1-40178750, respectivamente.

Consta publicado em periódico local/regional o pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95.

Os custos referentes aos emolumentos constam quitados. Os custos referentes à análise processual constam parcialmente quitados; ressalta-se que o processo não poderá ir a julgamento até que sejam quitadas todas as parcelas, entretanto, é facultado ao empreendedor apresentá-las até o julgamento do processo.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas neste parecer único.

3.1 ENTENDIMENTO JURÍDICO SOBRE APEF

A Resolução SEMAD 390/05 estabelece as normas para integração dos processos de Licenciamento Ambiental, bem como a APEF.

Para atendimento ao disposto na legislação em tela, a SUPRAM-LM, cumpre o que estabelece na Ordem de Serviço do IEF 07/05, que dispõe: a equipe realizará vistorias para emissão do Parecer, tal parecer subsidiará o julgamento do processo pelos Conselheiros do COPAM e não haverá a emissão do formulário de APEF.

Após julgamento a SUPRAM-LM enviará cópia do Parecer, da planta topográfica do empreendimento e cópia da licença ambiental expedida, ao Núcleo e Centro Operacional do IEF.

De posse desses documentos o IEF entregará os documentos de controle: Selo Ambiental Autorizado (SAA) e Guia de Controle Ambiental (GCA), bem como acompanhará o recolhimento da taxa florestal correspondente à volumetria autorizada.

4. DISCUSSÃO

4.1. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A Mina de Esmeralda da Belmont Mineração Ltda está localizada no município de Itabira, distando deste de 18 Km e de 15 km de Nova Era. Seu acesso pode ser feito partindo-se de Itabira pela rodovia estadual MG-120 por um trajeto de 16 km até a localidade de Oliveira e Castro. A partir daí toma-se à esquerda no sentido da Fazenda Belmont, onde se encontra o empreendimento, percorrendo um trajeto de 300 metros até a portaria da empresa. A mina é facilmente visualizável a partir da rodovia, estando logo após o vale do Rio do Peixe e da Estrada de Ferro Vitória Minas.

A área está inserida no contexto da Faixa de Dobramentos Araçuaí, reconhecida como Orógeno Araçuaí, unidade geotectônica com desenvolvimento brasileiro, situada na borda sul do Cráton São Francisco.

No interior da poligonal do direito minerário estão representadas as rochas granito-gnáissicas associadas à Suíte Borrachudos, em cujo maciço está implantada a lavra de rochas, e as seqüências meta máfica-ultramáficas, que hospedam as mineralizações de esmeraldas.

Quanto à geomorfologia a região que abrange a área considerada está inserida na unidade geomorfológica designada como Depressão Interplanáltica do Rio Doce, que corresponde a uma área rebaixada e dissecada, caracterizada por colinas suaves com vales de fundo chato, planícies fluviais colmatadas, rampas de colúvio e lagos de barramentos naturais.

Há na área em questão três domínios geomorfológicos bem definidos, segundo os estudos apresentados:

- O primeiro colinoso-matanhoso, nos domínios das rochas granitóides com cotas mais elevadas da área, superiores a 910 metros.
- O segundo corresponde aos locais de ocorrências de xistos máficos-ultramáficos, caracterizados por um relevo mais colinoso, com altitudes médias variando de 800 a 850 metros.
- O terceiro, o domínio do Vale do Rio do Peixe, onde se delinea uma planície aluvionar com altitudes situando-se em torno de 750 m.

O solo predominante na área de estudo enquadra-se em Podzólico Vermelho Amarelo Distrófico a moderado, textura argilosa, fase floresta subperenifólia, relevo forte ondulado e montanhoso. Esta classe de solo receberá os impactos da atividade mineraria.

Com relação à hidrografia, a área focalizada no presente relatório da Belmont Mineração Ltda é drenada essencialmente pelo Rio do Peixe, diretamente, pois atravessa a porção sul da poligonal do direito minerário em sentido NW-SE, e por alguns de seus córregos tributários, destacando-se o Córrego da Cachoeira à montante e em sua margem esquerda e o Córrego Santa Cruz, em sua margem direita.

Toda a área da pilha de disposição de estéril se insere em talvegue tributário do Rio do Peixe. Destaca-se a montante do empreendimento a Estação de Tratamento de Esgotos de Itabira e barragens de empreendimentos minerários da VALE.

Quanto ao meio biótico, o empreendimento, ampliação da pilha de estéril da Belmont Mineração Ltda, está inserido em região de transição do Bioma Mata Atlântica para Cerrado, representada pela formação da Floresta Estacional Semidecidual, conforme apresentado pelo Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais (UFLA/IEF), entretanto na propriedade encontra-se apenas o bioma Mata Atlântica.

Sendo a vegetação remanescente expressa por um domínio de campos alternados com remanescentes florestais, compostos de espécies de características higrófilas nas margens de cursos d'água e outras tipicamente pioneiras em encostas e áreas menos úmidas.

Observa-se, em parte da Área de Entorno o forte impacto das atividades antrópicas, em especial a resultante das atividades de desmatamento, cujo objetivo principal aparente foi formação de pastagens e implantação de reflorestamento de eucalipto. Como resultado destas ações, as formações florestais foram fortemente afetadas, observando-se pequenos fragmentos remanescentes já bastante descaracterizados, e grandes trechos onde a cobertura florestal foi totalmente erradicada.

Os estudos apresentados pelo empreendedor contemplaram o levantamento da flora e fauna existente na área. Abaixo foram descritas algumas espécies identificadas:

Flora: *Celtis iguanae* (grão-de-galo), *Guarea guidonea* (taúba), *Peschieria fuchisaefolia* (guerena), *Casearia sylvestris* (cafezinho), *Maclura tinctoria* (tajuva), *Xylopia aromatica* (pimenteira) e outras.

Fauna: *Cerdocyon thous* (cachorro do mato), *Lontra longicaudis* (lontra), *Didelphis albiventris* (gambá de orelha branca), *Dasybus septemcinctus* (tatu), *Callithrix penicillata* (mico estrela), *Coendou insidiosus* (ouriço cacheiro), *Columbina picui* (rolinha), *Coragyps atratus* (urubu comum), *Cariama cristata* (siriema), *Philodryas olfersi* (cobra verde), *Micrurus lemniscatus* (coral verdadeira), *Hyla albopunctata* (perereca), *Bufo rufus* (sapo), *Geophagus brasiliensis* (acará), *Hypostomus* sp.(cascudo), *Tetragonopterinae* sp. (lambari) e outras.

4.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Belmont Ltda possui concessão para lavrar gnaisses para a produção de britas assim como para lavrar minério de esmeralda numa área de 500 ha em título minerário, DNPM Nº: 830.142/1978. Já possui Licenças de Operação revalidadas das lavras de gnaisses e esmeraldas, processos COPAM Nº: 00062/1994/005/2003 e 00062/1994/006/2003.

O método de lavra empregado nesta mina é a céu aberto com bancadas regulares desendentes de 12 metros de altura. O desmonte do minério é realizado com o uso de explosivos convencionais, sendo os furos de minas abertos por perfuratriz pneumática. Após o desmonte primário, os matacos maiores, cujas dimensões são incompatíveis com a boca do britador, são quebrados através de rompedor adaptado à lança de uma escavadeira, sem fogo secundário. Nas dimensões adequadas as pedras são carregadas por pá mecânica ou escavadeira em caminhões basculantes, para o transporte até a instalação de britagem e peneiramento, onde há a geração dos produtos comercializáveis: calçadinha, brita 2, brita 1, brita zero e pó de pedra.

A ampliação da Pilha de Disposição de Estéril, PDE, já existente permitirá o atendimento do empreendimento pelos próximos 17 anos, considerando-se a escala atual de trabalho praticada. A pilha existente será contra-empilhada de forma a maximizar o aproveitamento do espaço do

compartimento topográfico. Atualmente a empresa vem operando em uma escala de produção aproximada de 170.000 m³ /ano de rocha gnáissica britada.

Para o cálculo da relação estéril/minério a Belmont elaborou o seu planejamento de médio/longo prazo através da ferramenta computacional do software DATAMINE, no qual foram projetados os próximos avanços de frentes de lavra, incluindo a próxima etapa de decapeamento da jazida. Foi estimado um volume global da ordem de 393.270 m³ de material estéril, para a retirada de 1.007.407 m³ de rocha gnáissica, correspondendo a uma relação estéril/minério de **1:2,56** para materiais "in situ".

A pilha será constituída por estéril proveniente da mina de rocha gnáissica, o qual é constituído, essencialmente, por solos residuais areno-argilosos e por material saprolítico da decomposição parcial da rocha.

A concepção da engenharia foi a construção ascendente da disposição a partir de um dique de arranque a ser implantado na porção basal mais a jusante do maciço. Este dique será composto por blocos e matacões de rocha gnáissica, com granulometria variando de 20 a 40 cm, constituindo um maciço de enrocamento, que se assentará, encaixado, nos terrenos da base da cota de 720 m, evoluindo até a cota de 730 m. Este dique terá os seus taludes com ângulo de face de 34⁰ (1,3H/1,0V). A partir deste dique, serão erigidos diversos bancos até a cota de 805 m, de modo a contra-empilhar a antiga pilha do mesmo gênero existente na porção mais a montante da grota.

Ressalta-se nos estudos apresentados que a pilha antiga foi construída com notável rigor técnico, tornando este contra-empilhamento, do ponto de vista geotécnico um opção segura. A pilha antiga foi dotada de um eficiente sistema de drenagem interna constituído por tapete drenante arenoso no substrato dos bancos inferiores, os quais foram complementados por cordões transversais ou diques drenantes compostos por matacões e britas de rocha gnáissica (enrocamento), envolvidos por manta geotêxtil. O penúltimo dique na porção inferior, além de desempenhar uma função drenante também exerce uma função estrutural. Esta pilha também foi dotada com um sistema de drenagem superficial eficiente onde as águas pluviais são capturadas por canal lateral.

A declividade da pilha acompanhará a declividade do terreno segundo a configuração final apresentada em Relat. Tec. De acordo com o projeto desenvolvido pela consultoria a PDE tem como principais características:

- Capacidade volumétrica: 390.000 m³ de estéril;
- Área de influência direta: 3,6 ha. Sendo 2,9 ha (1,23 ha da área velha + 1,67 ha da área de ampliação pilha atual) + 0,7 ha (áreas de acesso e terrenos marginais impactados);
- Altura máxima da pilha: 805 m;
- Altura dos bancos individuais: 10,0 m;
- Largura mínima das bermas: 5,0 m;
- Ângulo entre bancos: 26,6⁰;
- Ângulo médio geral: variando entre 21⁰ e 25⁰
- Extensão total do curso d'água a sofrer intervenção: 180 m ou 0,180 Km.

4.2.1 Justificativa da Intervenção

Na grande maioria dos casos, as pilhas de estéril ocupam os vales de montante de pequenas drenagens, pois um fator determinante à estabilidade é a linha freática ao longo do maciço da pilha. As cabeceiras, por apresentarem vazões reduzidas nos talvegues, tornam-se alternativas naturais para a disposição dos estéreis.

Na maioria dos casos, as pilhas são construídas através do lançamento e espalhamento do estéril, sendo compactadas pelo tráfego. Para garantir a estabilidade geotécnica da pilha, torna-se necessário implantar estruturas de condução das águas de nascentes e superficiais. Assim, é essencial para garantir a segurança geotécnica, que as nascentes sobre as quais a pilha será implantada sejam drenadas, valendo-se do dreno de fundo.

Como a jusante da PDE já existente há a presença de uma nascente projetou-se um filtro do tipo dreno de fundo que permitirá o fluxo normal da nascente, além de garantir as boas condições do maciço a ampliação permitirá o aumento da vida útil da PDE em 17 (dezesete) anos e a escolha do local levou em consideração o fato desta área já estar impactada pela pilha atual, sua proximidade c/ a mina e a possibilidade de mitigação do impacto sobre os recursos hídricos através de execução de obras de geologia de engenharia, segundo informações apresentadas no Rel. Téc. e vistoria em campo.


O método construtivo da pilha será o ascendente por contra-empilhamento e estão previstas as implantações dos seguintes dispositivos:

- Drenagem interna (dreno de fundo) para controle da percolação pela fundação e infiltração da pilha. Tem a construção da continuidade do dreno de fundo da pilha antiga por uns 180 metros, composta por um dreno de fundo linear.
- Foi identificada uma nascente à jusante da pilha antiga que será drenada pelas estruturas de drenagem interna.
- Drenagem superficial a ser implantada sobre os bancos, sendo que as vazões pluviais serão descarregadas na drenagem periférica implantadas nas ombreiras da pilha.

4.2.2 Reserva Legal

Reserva Legal, conforme a Lei N.º 14.309 de 2002, Artigos 14º ao 21º e do Decreto n.º 43.710 de 2004, Artigos 16º ao 23º, é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendimento, Belmont Mineração Ltda, situado na Fazenda "Belmont" não apresentou sua Reserva Legal devidamente averbada em cartório. Foram juntados ao processo 02 (dois) registros de imóveis, sob matrícula M-1248 e M-7343, sendo o primeiro sem reserva legal averbada e o segundo traduz uma reserva legal de 38ha (trinta e oito hectares) do total de 189,09,07ha (cento e oitenta e nove hectares nove ares e sete centiares), porém o documento dispunha de validade para a reserva legal, e encontrava-se caduco. O procedimento de inserir validade pra Reserva Legal, discorre em um vício, portanto para regularizar a Reserva Legal do empreendimento, o empreendedor firmou com a SUPRAM-LM um Termo de Ajustamento de Conduta para Averbação

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 20/06/2008 Folha: 9/14</p>
---	---	--

das Reservas Legais das propriedades sob matrículas M-1248 e M-7343, em 27 de novembro de 2008. A equipe interdisciplinar verificou a existência na área do empreendimento a vegetação nativa (bioma Mata Atlântica) em área equivalente e em condições satisfatórias para a averbação.

Os imóveis rurais, sob matrículas M-7343 e M-1248, pertencem a Perfil Empreendimentos e Participações Ltda, cujo um dos sócios-proprietário é Antônio Mauro Fonseca Ribeiro Gonçalves, quem requereu a APEF em nome da Belmont Mineração, o qual também tem vínculo como sócio-proprietário.

Em sua maioria a vegetação nativa encontrada no empreendimento trata-se de Floresta Estacional Semidecidual secundária, estágio médio de regeneração e em bom estado de conservação.

4.2.3 Autorização para Exploração Florestal

É obrigatória a autorização prévia do Órgão Responsável para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais. A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. O empreendimento formalizou o processo de APEF na SUPRAM-LM, o qual está sendo analisado em conjunto neste Parecer.

O alvo da APEF é a intervenção em 3,6ha, que corresponde à supressão de 0,7ha de vegetação nativa Floresta e 2,2ha de limpeza de pasto para locar a pilha de estéril, mais 0,46ha de limpeza de pasto para o acesso de construção da pilha e ainda 0,24ha de limpeza de pasto para acesso até a área de lavra.

Quanto à alternativa técnica e locacional, foram apresentados pelo empreendedor duas áreas, ambas situadas em talvegues, onde avaliaram os seguintes parâmetros: tipo de vegetação; presença de recurso hídrico; ocupação humana a jusante; distancia de transporte; área de deposição para abrigar o volume necessário de estéril; e uso e ocupação das áreas a jusante.

Talvegue 01: Considerando os parâmetros acima, podemos destacar como agravante nesta área a presença de uma nascente a qual é alvo de processo de outorga (canalização de curso d'água – dreno de fundo) em análise conjunta. Em contrapartida destacamos que a vegetação a ser suprimida compreende seus 0,7ha de floresta estacional semidecidual (bioma Mata Atlântica) em estágio inicial de regeneração com relevante índice de interferência por vegetação exótica, *Branchiaria decumbens* (braquiária). Ainda, nesta área existe implantada uma pilha de estéril, portanto a nova pilha será uma ampliação desta.

Talvegue 02: Nesta área também podemos destacar uma nascente, porém a vegetação compreende a floresta estacional semidecidual (bioma Mata Atlântica) em estágio médio de regeneração ocupando uma área de 2,8ha.

As áreas foram corroboradas pela vistoria “*in loco*”, sendo que a alternativa técnica locacional satisfatória foi à área do Talvegue 01, pelos motivos supracitados.

A Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, considera a indústria minerária como sendo de utilidade pública e de acordo com a Resolução CONAMA N.º 369 de 28 de março de 2006, “O órgão

ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos: I - utilidade pública: "...c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;"

Destaca pelo exposto acima que o empreendimento inclui-se em utilidade pública.

A intervenção suprimirá vegetação nativa presente em talvegue inserido em topo de morro, ainda temos a presença de uma nascente nesta área, portanto entende-se que:

- Por intervenção em vegetação nativa, o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal.

- Área de Preservação Permanente (APP) nos termos da Lei estadual 14.309 de 19 de junho 2002, regulamentada pelo Decreto 43.710/04, propõe no Artigo 10º, "Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:"

A supressão de 0,7ha de mata nativa bioma Mata Atlântica de floresta estacional semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração levará na obtenção de 13,97m³ de rendimento lenhoso correspondente a 93 árvores inventariadas em um único talhão (censo de 100%) e, cujo destino será o uso doméstico na Fazenda Belmont.

Compensação Florestal

A atividade de mineração realizada no empreendimento levará obrigatoriamente a supressão da vegetação nativa de forma irreversível, assim este deve apresentar como medida compensatória, de acordo com a Lei 14.309 de 2002, Art 13, § 5 – "O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas pelo empreendedor".

A intervenção compreenderá uma área de 3,6ha em APP, mediante o exposto a equipe interdisciplinar define que a área ser compensada será de no mínimo 4ha. Não se aplica a compensação 2 (dois) pra 1 (um) sob 0,7ha de Floresta Estacional Semidecidual, pois a mesma encontra-se em estágio inicial de regeneração, mesmo inserido no Bioma Mata Atlântica.

Foi proposta a aquisição de áreas com reservas de matas nativas para ampliação das Unidades de Conservação (Reserva Biológica Municipal da Mata do Bispo e Parque Natural Municipal do Ribeirão São José) para atender a compensação florestal, a medida proposta é satisfatória.

4.3 Utilização dos Recursos Hídricos

Para a ampliação da PDE será necessária a execução de obras de geologia de engenharia para drenagem pluvial e canalização de um curso d'água intermitente situado em talvegue de distributário do Rio do Peixe (Bacia do Rio Piracicaba). Para esta intervenção foi encaminhado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba o pleito de canalização do curso d'água para sua deliberação, não tendo este ainda se manifestado.

Cabe ressaltar que o parecer do processo administrativo de outorga nº 8534/2007 referente a esta canalização se posicionou favorável ao deferimento do pequeno dreno de fundo.

4.4 Impactos identificados e medidas mitigadoras

Foram identificados no RCA e na análise dos processos de licenciamento e de outorga os seguintes impactos e medidas mitigadoras:

- Alteração da paisagem em função da retirada de vegetação, modificação do relevo, abertura de acessos e construção dos sistemas de drenagem. As medidas ambientais propostas são a semeadura das áreas superficiais bem como a reconformação dos taludes expostos além do controle e monitoramento geotécnico para observação do comportamento da pilha apontando possíveis situações de risco.
- Colmatação da nascente intermitente. A medida mitigadora foi a construção de um sistema de drenagem de fundo, associado ao sistema de drenagem interna da pilha que seja protegido contra a sua colmatação.
- Emissão de efluentes atmosféricos, particulados, nas áreas da obra. Como medida mitigadora tem-se a aspersão de caminhão pipa nas vias de acesso e praças de empilhamento.
- Geração de resíduos sólidos. Como medida tem-se a coleta seletiva.
- Educação ambiental dos funcionários da empresa, enfatizando a importância da relação harmoniosa entre a atividade minerária e o meio ambiente enfatizando os seguintes tópicos:
 - Utilização dos banheiros químicos implantados no canteiro de obras;
 - Proibição da caça e a importância do resgate da fauna;
 - Importância do desmate criterioso, realizando-se interferências onde for necessário;
 - Realização de manutenções de equipamentos somente nas oficinas da área anexa;
 - Construção da obra de acordo com os critérios de segurança estabelecidos e os riscos de uma construção mal executada.

5. Conclusão

Para subsidiar a análise deste parecer, foi efetuada vistoria no empreendimento em 12/02/2008 nas duas alternativas locais para a PDE sendo adotada a ampliação da já existente PDE a opção de melhor viabilidade técnica-econômica e ambiental.

Com o objetivo de possibilitar esta ampliação será necessária a supressão de vegetação e intervenções em recursos hídricos. Esta supressão foi anuída neste Parecer e a intervenção hídrica para a canalização do curso d'água (dreno de fundo) foi avaliada de forma satisfatória aguardando a Portaria de Outorga a ser emitida após avaliação da Câmara Técnica de Outorga do Comitê de Bacias do Rio Piracicaba.

Considerando o exposto, as autorizações concedidas e a apresentação do RCA/PCA, a equipe da SUPRAMLM se posiciona favorável à concessão da licença de ampliação da PDE já existente da Lavra de Gnaisse no contexto do empreendimento mineral da Mineração Belmont Ltda, observadas as condicionantes relacionadas no Anexo I e II.

6. Equipe Analista

Integrantes	Assinatura/carimbo
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Duílho D. Versiani Passos MASP: 1002294-5	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Fabrício Teixeira MASP: 1147245-3	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Gislando Vinícius R. Souza MASP: 1182856-3	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Janaína Melo Batista MASP: 1181334-2	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Jurídico Emerson de Souza Perini MASP 1151533-5	_____ ___/___/___
Diretoria Técnica Markson André Martins de Souza MASP 1196867-4	_____ ___/___/___

ANEXOS

Empreendimento: BELMONT MINERAÇÃO LTDA		CNPJ: 16.941.833/0001-97
PA COPAM Nº: 00062/1994/007/2007		
Município: ITABIRA-MG		
Atividade predominante: PILHA DE DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL (PDE) DE LAVRA DE GNAISSE e ESTRADAS PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL		
Consultoria Ambiental: GEOMIL serviços de mineração		
Código da DN e Parâmetro: A-05-04-5 para PDE e A-05-05-3 para Estradas.		
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()	
Classe do Empreendimento: 3		
Fase Atual do Empreendimento: Licença Prévia e de Instalação – LP + LI		
Localizado em UC (Unidades de Conservação)?		
() Não (X) Sim ⇒ Parque Municipal Ribeirão São José e Reserva Biológica Municipal Mata do Bispo		
Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba		
Sub Bacia: Rio do Peixe		

ANEXO I: CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

ITENS	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar à SUPRAMLM as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela execução e monitoramento da Pilha de Disposição de Estéril. Ressalta-se que os aspectos técnicos de segurança relacionados à estabilidade de obras geotécnicas são de responsabilidade exclusiva de seus projetistas e executores.	30 dias a partir da notificação do recebimento da concessão desta licença.
02	Vegetar os taludes da pilha que permanecerem sem operação por mais de 6 meses.	Quando necessário.
03	O empreendimento deverá aguardar a publicação da(s) outorga(s) para poder intervir na área. Apresentar cópia da publicação, ou, do certificado de outorga.	Logo após publicação.

ANEXO II: CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF).

ITENS	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a licença específica para o uso de motos-serra, obtida junto ao IEF.	Antes da supressão de vegetação.
02	Enviar a proposta final, definindo a área para Compensação Florestal de no mínimo 3,5ha, deverá ser inserida no Bioma Mata Atlântica e localizada na mesma microbacia, preferencialmente, locando em mapa.	90 dias
03	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora proposto nos estudos.	Vigência da APEF.
04	A supressão de vegetação deverá ocorrer gradativamente com o desenvolvimento das lavras e da pilha de estéril.	Vigência da APEF.